

ELIANA MARIA PEREIRA, Analista Sociocultural, 10.466.716-3;  
 GIOCONDO JOÃO JUNIOR, Analista Sociocultural, 16.984.949;  
 IBERE COSSA SALVADORI, Analista Sociocultural, 4.509.718-5;  
 INES DE SALLES GONÇALVES, Analista Sociocultural, 11.616.128-0;  
 JEYNER LEME SOARES, Analista Sociocultural, 4.669.973-9;  
 JOAQUIM ANTONIO SANAIOTTI, Analista Sociocultural, 9.925.137-1;  
 JULIO CESAR BERTO, Analista Sociocultural, 5.442.254;  
 MARA ALICE DA CUNHA BARBOSA, Analista Sociocultural, 11.293.735-4;  
 MARCO ANTONIO SOARES DE MATOS, Analista Sociocultural, 14.691.170-2;  
 MARCOS ANTONIO MARTINS, Analista Sociocultural, 11.648.489-5;  
 MARIANGELA COSTA CAVALHEIRO, Diretor Técnico I, 18.733.832-2;  
 NICOLAS MEIRA DE ANDRADE, Diretor I, 25.923.297-X;  
 ROSEMEIRE DIAS DE OLIVEIRA, Analista Sociocultural, 17.913.202-7;  
 SINVALDO GUIMARÃES DA SILVA, Analista Sociocultural, 17.027.921-2;  
 VALDINEI DONIZETTI ALVES DIAS, Analista Sociocultural, 15.615.427-4;

De 01 a 07 de setembro: (06 diárias)  
 EDUI PEREIRA, Analista Sociocultural, 19.637.677-4.  
 De 01 a 04 de setembro: (03 diárias)  
 MARGARETE APARECIDA MARCATTI, Analista Sociocultural, 19.206.291-8.

**Despacho do Secretário, 01/10/2021**  
 Autorizo, excepcionalmente nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 8º do Decreto 48.292/2003, o recebimento de diárias aos interessados abaixo, no mês de: outubro, até o limite de 100% dos vencimentos.

Justificativa: Gabinete Itinerante, Entrevistas, Eventos, Inaugurações e Entregas de Equipamentos Esportivos, no período de 01/10/2021 a 31/10/2021.

Aleça Thaliela Gabrieli Macedo da Silva – Assessor de Gabinete I - RG 50.182.540-X

Analice Ito do Nascimento – Assessor Técnico V – RG 46.830.556-7

Anderson dos Santos Dias – Assessor Técnico IV – RG 34.710.003-X

Jenifer Araujo Felix – Oficial Administrativo – RG 27.824.724-0

Luis Carlos Ribeiro Mendes – Diretor I – RG 26.390.960-8

**Despachos do Secretário, de 01/10/2021**

Autorizando, excepcionalmente nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 8º do Decreto 48.292/2003, o recebimento de diárias abaixo, no mês de setembro e outubro, até o limite de 100% dos vencimentos:

EVENTO: Jogos Escolares do Estado de São Paulo- Final Estadual-Categoria Mirim, no município de Praia Grande-SP, período de 29 de setembro a 06 de outubro de 2021.

De 29 de setembro a 06 de outubro: (07 diárias)

ANA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS, Analista Sociocultural, 7.708.607;

ANTONIO CLAUDINEI ANSELMO, Analista Sociocultural, 18.217.281-8;

CIDINEI GOMES DE ASSIS BUDISKI, Analista Sociocultural, 20.650.130-4;

CLAYTON GALDINO DE ALMEIDA, Diretor Técnico I, 30665963-3;

DENISE GARDEZANI SAGGIOMO, Analista Sociocultural, 11.748.164-6;

EDVALDO BENEDITO DE BRITO, Diretor Técnico I, 16.258.267;

FERNANDO JORGE GONÇALVES, Analista Sociocultural, 19.786.553-7;

IVONE APARECIDA DA SILVA LAUTON, Analista Sociocultural, 10.503.084-3;

IVONE DE FÁTIMA DOS SANTOS, Analista Sociocultural, 20.632.453-4;

JOÃO CESAR PRADO, Diretor Técnico I, 18.978.500;

JOSÉ RENATO BORGES, Diretor Técnico I, 12.739.805-3;

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO BUONGERMINO, Analista Sociocultural, 4.273.759-X;

MARCIO GARCIA RODRIGUES, Chefe II, 17.322.620-6;

NANCI APARECIDA RODRIGUES ASSIS TONELLI, Analista Sociocultural, 10.228.471-4;

NEIDEVAL VERI, Analista Sociocultural, 12.395.724;

RAFAEL DE GUZZI NETO, Analista Sociocultural, 3.236.490-8;

RAQUEL ANTONIA DA CRUZ ARGOLLO, Analista Sociocultural, 7.653.970-2;

SERGIO GARCIA FIGUEROA, Analista Sociocultural, 19.799.163-4;

WALKYRIA FUGA DE SOUZA, Analista Sociocultural, 11.131.717-4;

WILSON APARECIDO TONELLI, Analista Sociocultural, 5.362.748-9.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

SESP-PRC-2021/858478

Acordo de Cooperação celebrado entre a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo e a Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – FUNDABOM

OBJETO: Conjugação de esforços para a realização da “CORRIDA DA ESPERANÇA”

DATA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO: 01/10/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses

PARECER JURÍDICO: CJ/SES Nº 72/2021, de 27/09/2021

Gestor Técnico: Deni Sanches de Novas

**COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER**

**Retificação do D.O de 13-03-2020**

No Comunicado da Coordenadoria de Esporte e Lazer que expede a Tabela de Atualização de Valores de Arbitragem dos eventos da Secretaria de Esportes para o ano de 2021.

Onde se lê:  
 Jogos Regionais

Leia-se:  
 Retomada Esportiva - Valor do Jogo – 170,00 (Cento e setenta reais).

**Habitação**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Extrato de Convênio**

Não Oneroso - Celebração

Processo – SH – 925076/2018

Conveniente – Secretaria da Habitação.

Conveniado – Prefeitura Municipal de Altinópolis

Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.

Data de Assinatura: 03/09/2021

Vigência: 03/09/2021 a 02/09/2022

Parecer Jurídico CJ/SH 63/2021

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO ONEROSO - CELEBRAÇÃO**

Processo: SPdoc nº817391/2021

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município

de Catiguá objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias - PEM, com fundamento no Decreto nº 54.199, de 2 de abril de 2009 e alterações subsequentes

Objeto: Convênio para transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento social (construção de parque infantil) na Rua Moacir Antonio Venturim, localizada na Área Institucional – I, que beneficiará o Conjunto Habitacional João Franco de Azevedo.

Valor Total: R\$ 107.977,15

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 100.000,00

Valor de responsabilidade do Município: R\$ 7.977,15

Data da assinatura: xx/xx/2021

Vigência: 18 (dezoito) meses a partir da data da assinatura

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 44405101

Programa de Trabalho 1645125105057 UGE 250101

Nota de empenho: 2021NE00181

Data da emissão NE: 10/09/2021

Parecer CJ/SH nº061/2021 de 30 de agosto de 2021

## Infraestrutura e Meio Ambiente

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SAA/SIMA Nº 4, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Manual Técnico Operacional - Volume I com as orientações, as diretrizes e os critérios aplicáveis à recomposição da vegetação nativa, para regularização ambiental dos imóveis rurais, os procedimentos para sua aplicação e contribui para alcance dos objetivos do Decreto nº 65.881, de 20 de julho de 2021, e dá providências correlatas.

OS SECRETÁRIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO e DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Programa Agro Legal tem o objetivo de promover a regularização ambiental dos imóveis rurais paulistas;

CONSIDERANDO o compromisso do Estado de São Paulo no fomento de mecanismos hábeis à captação de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais que incentivem e valorem as ações de preservação ambiental e redução de emissões provenientes de desmatamento ilegal e degradação florestal entre outros;

CONSIDERANDO a adesão do Estado de São Paulo às campanhas "Race to Zero" e "Race to Resilience", no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, bem como as disposições do Decreto nº 65.881, de 20 de julho de 2021,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica aprovado o Manual Técnico Operacional - Volume I de que trata o artigo 8º, da Resolução Conjunta SAA/SIMA nº 03, de 16 de setembro de 2020, com as orientações, as diretrizes e os critérios aplicáveis à recomposição da vegetação nativa, bem como os indicadores de monitoramento que demonstrem, ao longo do tempo, o estágio evolutivo da área em recomposição, com vistas a apoiar os proprietários e possuidores de imóveis rurais na regularização ambiental de que trata a Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e a Lei estadual nº 15.684, de 16 de janeiro de 2015.

§ 1º - Os procedimentos previstos no Manual Técnico Operacional – Volume I contribuem para o alcance dos objetivos estabelecidos pelo Decreto nº 65.881, de 20 de julho de 2021.

§ 2º - O Manual Técnico Operacional - Volume I contém informações, orientações, recomendações, diretrizes e critérios sobre a vegetação nativa do Estado de São Paulo, assim como o diagnóstico, os métodos de recomposição com chave de tomada de decisões, a implantação, a manutenção, as possibilidades de exploração sustentável em Reserva Legal e em Área de Preservação Permanente das áreas submetidas à recomposição, ao monitoramento e aos indicadores de evolução da respectiva recomposição.

§ 3º - A revisão periódica do Manual Técnico Operacional, de que trata o § 3º do artigo 8º da Resolução Conjunta SAA/SIMA nº 03, de 16 de setembro de 2020, a ser aprovada pelos Titulares das Secretarias de Agricultura e Abastecimento - SAA e de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA, ocorrerá a cada 5 (cinco) anos, ou, em prazo menor, mediante justificativa, e será efetuada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta SAA/SIMA nº 03, de 16 de setembro de 2020 ou, na ausência deste, por representantes dos Titulares das Secretarias envolvidas.

§ 4º - O Manual a que se refere o caput deste artigo, assim como suas atualizações, ficarão disponíveis nas páginas eletrônicas da SAA e da SIMA.

Artigo 2º - Ficam estabelecidos no Estado de São Paulo, com base no Manual Técnico Operacional - Volume I, os seguintes indicadores ecológicos de monitoramento do estágio evolutivo da área em recomposição:

I – Cobertura do solo com vegetação nativa, expresso pela porcentagem da cobertura do solo com vegetação nativa;

II – Densidade de indivíduos nativos regenerantes, expresso pelo número de indivíduos regenerantes por hectare;

III – número de espécies nativas regenerantes, expresso pelo total de espécies nativas regenerantes da área.

§ 1º - Os indicadores de que trata o caput deste artigo aplicar-se-ão para o monitoramento de acordo com os grupos dos tipos de vegetação da área objeto de recomposição, conforme indicado na Tabela que constitui o Anexo I desta Resolução Conjunta.

§ 2º - A obtenção dos indicadores será feita em conformidade com as metodologias de monitoramento, nos termos do disposto no artigo 8º desta Resolução Conjunta.

§ 3º - Para fins da regularização ambiental, as áreas úmidas, várzeas e afloramentos rochosos, no interior de APP e Reserva Legal, são áreas frágeis que deverão ter mantidas a função ecológica e a regeneração natural, através da conservação do solo, evitando intervenções, sendo monitorada apenas pelo indicador cobertura do solo.

Artigo 3º - Os valores dos indicadores ecológicos de monitoramento obtidos em campo, das fases do projeto de recomposição já implantadas, deverão ser informados a cada dois anos em Sistema Informatizado disponibilizado para esse fim até que seus valores de referência finais tenham sido atingidos, anexando-se uma ou mais fotografias da área referenciada a elemento da paisagem local, compondo o relatório de atividade e execução do projeto.

§ 1º O relatório tratado no caput deste artigo deverá ainda conter demonstração da conclusão da fase de implantação do projeto quando esta for parcelada.

§ 2º - As orientações sobre o preenchimento e envio das informações em Sistema Informatizado serão disponibilizadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 4º - O Sistema Informatizado de que trata o artigo 3º desta Resolução Conjunta deverá comparar os valores obtidos em campo e nele inseridos com os valores de referência, informando ao proprietário ou possuidor rural quanto à necessidade de medidas corretivas com base na classificação do nível de adequação.

§ 1º – Serão três os níveis de adequação apontados pelo Sistema Informatizado:

1. Regular – adequado: quando forem atingidos os valores esperados para o prazo determinado;

2. Regular – mínimo: quando os valores estiverem dentro da margem de tolerância para o prazo determinado e cumprirem as exigências mínimas, mas forem inferiores ao esperado, indicando a necessidade da realização de ações corretivas para não comprometerem os resultados futuros;

3. Crítico: quando não forem atingidos os valores mínimos esperados no prazo determinado, devendo o projeto ser readequado por meio da realização de ações corretivas.

§ 2º - Ações corretivas compreendem as intervenções técnicas pertinentes à realidade do PRADA, inclusive enriquecimento com plantio de espécies nativas, a serem adotadas a critério do proprietário ou possuidor rural, para que ao final do cronograma o projeto atinja os seus objetivos, observado o disposto artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - Em não se atingindo dos valores de referência dos indicadores previstos nos prazos inicialmente previstos no PRADA aplicam-se os procedimentos previstos na Resolução Conjunta SAA/SIMA nº 03, de 16 de setembro de 2020.

§ 4º - A qualquer tempo, o nível de adequação apontado pelo sistema com base nas informações nele declaradas poderão ser auditadas pelo órgão responsável, inclusive por meio de vistoria e/ou medições de campo.

Artigo 5º - Os valores de referência para os indicadores ecológicos de monitoramento são aqueles definidos para avaliar o estágio evolutivo da área em análise, conforme § 1º do presente artigo e são classificados em intermediários e finais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os valores intermediários de referência para os indicadores ecológicos da seguinte forma

1. valores intermediários de referência indicados na Tabela que constitui o Anexo II desta Resolução Conjunta, quando se tratar de recomposição dos tipos de vegetação do Grupo I, que engloba as Florestas Ombrófilas e Estacionais, inclusive mata ciliar em região de Cerrado;

2. valores intermediários de referência indicados na Tabela que constitui o Anexo III desta Resolução Conjunta, quando se tratar de recomposição dos tipos de vegetação do Grupo II, que engloba o Cerrado e Cerrado Sentido Restrito;

3. valores intermediários de referência indicados na Tabela que constitui o Anexo IV desta Resolução Conjunta, quando se tratar de recomposição dos tipos de vegetação do Grupo III, que engloba os Campos e Campos Cerrados (formações campestres); Formações Pioneiras com influência fluvial, marinha ou fluvio-marinha; e Refúgios Vegetacionais (campos de altitude).

§ 2º - Ficam estabelecidos os valores finais de referência na Tabela que constitui o Anexo V desta Resolução Conjunta, os quais correspondem aos valores de referência do nível de adequação regular adequado do vigésimo ano.

Artigo 6º - Observado o cronograma de implantação constante do PRADA, o proprietário ou possuidor rural deverá apresentar o relatório de execução, demonstrando a conclusão da fase de implantação, bem como a evolução da recuperação das áreas anteriormente implantadas, com apresentação de ao menos 01 (uma) fotografia referenciada a elemento da paisagem local.

§ 1º O órgão responsável deverá certificar o cumprimento da fase de implantação, bem como orientar as ações corretivas a serem adotadas, se necessárias, para que ao final do cronograma o projeto atinja os objetivos previstos no artigo 7º desta Resolução.

§ 2º - A certificação do cumprimento das fases de implantação comprovará a regularidade da execução do PRADA, nos termos do parágrafo 3º do artigo 3º, da Resolução Conjunta SAA/SIMA nº 03/2020.

Artigo 7º - Findo o prazo preconizado pela Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ocorrerá a homologação final da regularização, convertendo definitivamente as multas suspensas em serviços de preservação, atestando e quitando todas as obrigações do Programa de Regularização Ambiental, desde que comprovada a impossibilidade de se atingir os valores finais para os indicadores de regenerantes, quando o proprietário ou possuidor rural provar, segundo a Tabela que constitui o Anexo V desta Resolução Conjunta, o atingimento de 100% (cem por cento) do valor de referência para o indicador cobertura de solo e de no mínimo 2/3 (dois terços) do valor de referência para os demais indicadores.

§ 1º - Observado o prazo do parágrafo 2º (segundo) do artigo 66 da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a qualquer tempo, o proprietário ou possuidor rural, poderá requerer a homologação final da regularização desde que atingidos os valores de referência da tabela que constitui o Anexo V.

§ 2º - O órgão recursal para decisão que apreciar a homologação final da regularização será a Secretaria da Agricultura e Abastecimento, que deverá instituir os procedimentos em ato próprio, salvo nos casos de competência da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, previstos no artigo 13 da Resolução Conjunta SAA/SIMA nº 003/2020.

Artigo 8º - Para obtenção dos valores dos indicadores ecológicos em campo, a serem inseridos em Sistema Informatizado de que trata o artigo 3º, são indicados três Protocolos de Monitoramento:

I - Protocolo Objetivo por Parcelas, indicado para imóveis com área superior a quatro Módulos Fiscais e com passivo

ambiental total afeto a regularização ambiental igual ou superior a 10 (dez) hectares;

II - Protocolo Simplificado por Parcelas, indicado para imóveis com área superior a quatro Módulos Fiscais e com passivo ambiental total afeto a regularização ambiental inferior a 10 (dez) hectares;

III - Protocolo Simplificado de avaliação por Caminhamento, indicado para imóveis com área de até 4 (quatro) Módulos Fiscais.

§ 1º - O proprietário ou possuidor rural pode escolher outro mecanismo para medição dos valores dos indicadores, a seu critério, desde que este mecanismo consiga, do mesmo modo que o Protocolo indicado para o perfil do imóvel rural a ser monitorado, demonstrar os valores dos indicadores, observadas as disposições desta Resolução Conjunta.

§ 2º - A Secretaria responsável poderá adotar os recursos tecnológicos disponíveis, desde que demonstrada a sua eficácia, para a aferição do relatório apresentado.

Artigo 9º - O Protocolo Objetivo por Parcelas consiste em uma metodologia para verificação dos indicadores ecológicos por meio de parcelas amostrais e abrange métodos de amostragem de parcelas e de levantamento dos dados para cada indicador, conforme disposto no Capítulo 7, do Manual Técnico Operacional - Volume I, aprovado por esta Resolução Conjunta.

Artigo 10 - O Protocolo Simplificado por Parcelas permite a redução do número de parcelas a serem analisadas na área total do projeto, seguindo-se as demais orientações estabelecidas para o Protocolo Objetivo por Parcelas constantes do Manual Técnico Operacional - Volume I.

Artigo 11 - O Protocolo Simplificado de Avaliação por Caminhamento consiste na observação dirigida do proprietário ou possuidor rural através de caminhada pela área em recomposição, coletando-se dados para preenchimento do checklist relacionado aos indicadores ecológicos, que constitui o Anexo VIII desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único – As orientações de como realizar a observação dirigida e de como preencher o checklist, com o apoio de fichas ilustrativas com imagens que facilitam a compreensão visual da situação em campo para cada uma das faixas de valores referentes aos indicadores ecológicos, encontram-se detalhadas no Capítulo 7 do Manual Técnico Operacional - Volume I aprovado por esta Resolução Conjunta.

Artigo 12 - Para um adequado monitoramento, a área total de recomposição deverá ser dividida em unidades de monitoramento, sem prejuízo ao disposto no artigo 6º desta Resolução Conjunta.

§ 1º - Considera-se unidade de monitoramento a área de um mesmo imóvel rural, contínua ou não, a ser recomposta com tipo de vegetação pertencente ao mesmo grupo definido no Anexo I.

§ 2º - Para cada unidade de monitoramento deverá ser feita uma avaliação em separado.

§ 3º - A quantidade de parcelas a que se referem os Protocolos Objetivo por Parcelas e Simplificado por Parcelas será definida de acordo com a dimensão da área da unidade de monitoramento, conforme os Anexos VI e VII desta resolução conjunta, respectivamente.

Artigo 13 - O disposto no Manual Técnico Operacional - Volume I e na presente resolução também se aplica, no que couber, aos imóveis rurais cujos proprietários ou possuidores não venham a aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Artigo 14 - Com vistas ao constante aperfeiçoamento das metodologias de monitoramento dos PRADAs, com a utilização novas tecnologias e métodos mais acessíveis ao produtor; e o aprimoramento das ações de acompanhamento por parte do Poder Público, outros Protocolos de Monitoramento, poderão integrar o Manual Técnico Operacional – Vol. I, mediante sua revisão, conforme previsto no § 3º do artigo 1º desta Resolução.

Artigo 15 - Esta Resolução e Manual Técnico Operacional - Volume I aplicam-se aos projetos de recomposição de vegetação relacionados com a regularização ambiental de imóveis rurais já aprovados ou em aprovação, salvo nos casos em que o proprietário ou possuidor de imóvel rural requiera a não aplicação da norma ou em que haja determinação judicial em sentido contrário.

Artigo 16 - Considerando as disposições do Decreto nº 65.881, de 20 de julho de 2021, caberá a Secretaria de Infraestrutura e Abastecimento e a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente a definição conjunta de mecanismos de apoio e incentivo, com vistas a possibilitar que o maior número de projetos alcance o nível regular-adequado em todos os indicadores como forma de fomento ao mercado de carbono.

Artigo 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (SIMA-PRC-2021/00073)

#### ANEXO I: INDICADORES DE MONITORAMENTO DE ACORDO COM OS GRUPOS DOS TIPOS DE VEGETAÇÃO

	Cobertura do solo com vegetação nativa	Densidade de indivíduos nativos regenerantes	Número de espécies nativas regenerantes
Grupo I - Florestas Ombrófilas e Estacionais	x	X	x
Grupo II - Cerrado e Cerrado Sentido Restrito	x	X	x
Grupo III - Campos e Campos Cerrados (formações campestres); Formações Pioneiras com influência fluvial, marinha ou fluvio-marinha; e Refúgios Vegetacionais (campos de altitude)	x		

#### ANEXO II - VALORES INTERMEDIÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA OS TIPOS DE VEGETAÇÃO DO GRUPO I

Grupo I - Florestas Ombrófilas e Estacionais **										
Indicador	Cobertura do solo com vegetação nativa (%) *			Densidade de indivíduos nativos regenerantes (ind./ha) ***			Nº de espécies nativas regenerantes (nº ssp.) *** / ****			
	Nível de adequação	crítico	regular mínimo	regular adequado	crítico	regular mínimo	regular adequado	crítico	regular mínimo	regular adequado
Valores intermédios de referência	2 anos	0 a 10	10 a 70	70 a 100	-	-	-	-	-	-
	4 anos	0 a 20	20 a 80	80 a 100	-	0 a 200	acima de 200	-	0 a 3	acima de 3
	6 anos	0 a 30	30 a 80	80 a 100	0 a 200	1.000	acima de 1.000	0 a 3	3 a 10	acima de 10
	10 anos	0 a 50	50 a 80	80 a 100	0 a 1.000	2.000	acima de 2.000	0 a 10	10 a 20	acima de 20
Valores utilizados para atestar recomposição	16 anos	0 a 70	70 a 80	80 a 100	0 a 2.000	2.500	acima de 2.500	0 a 20	20 a 25	acima de 25
	20 anos	0 a 80	-	80 a 100						

\* Para os casos em que é permitido o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas, ambas poderão ser computadas no indicador de "cobertura do solo com vegetação nativa", desde que respeitados os prazos e limites percentuais de exóticas previstos em lei e regulamentações específicas.

\*\* Tipos de vegetação necessariamente com formação de copa.

\*\*\* Critério de inclusão dos regenerantes: altura (h) > 50cm e circunferência medida à altura do peito (CAP) < 15cm.

\*\*\*\* A exigência do indicador "Nº de espécies nativas regenerantes" não se aplica às faixas de recomposição obrigatória de 5 e 8 metros em APP, previstas exclusivamente para os imóveis até 2 Módulos Fiscais.

CRÍTICO: não foram atingidos os valores mínimos esperados no prazo determinado e será exigida a readequação do projeto por meio de ações corretivas mais significativas.

REGULAR MÍNIMO: os valores estão dentro da margem de tolerância para o prazo determinado e cumprem as exigências mínimas, porém os valores são inferiores ao esperado, o que indica a necessidade da realização de ações corretivas para não comprometer os resultados futuros.

REGULAR ADEQUADO: foram atingidos os valores esperados para o prazo determinado.

ANEXO III - VALORES INTERMEDIÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA OS TIPOS DE VEGETAÇÃO DO GRUPO II

Grupo II - Cerradão e Cerrado Sentido Restrito										
Indicador	Cobertura do solo com vegetação nativa (%) *			Densidade de indivíduos nativos regenerantes (ind./ha) ***			Nº de espécies nativas regenerantes (nº spp.) **** / ****			
	Nível de adequação	crítico	regular mínimo	regular adequado	crítico	regular mínimo	regular adequado	crítico	regular mínimo	regular adequado
Valores intermediários de referência	2 anos	0 a 10	10 a 70	70 a 100	-	-	-	-	-	-
	4 anos	0 a 20	20 a 80	80 a 100	-	0 a 200	acima de 200	-	0 a 3	acima de 3
	6 anos	0 a 30	30 a 80	80 a 100	0 a 200	200 a 500	acima de 500	0 a 3	3 a 10	acima de 10
	10 anos	0 a 50	50 a 80	80 a 100	0 a 500	500 a 1.000	acima de 1.000	0 a 10	10 a 15	acima de 15
	16 anos	0 a 70	70 a 80	80 a 100	0 a 1.000	1.000 a 1.500	acima de 1.500	0 a 15	15 a 20	acima de 20
Valores usados para atestar recomposição	20 anos	0 a 80	-	80 a 100	0 a 2.000	-	acima de 2.000	0 a 25	-	acima de 25

\* Para os casos em que é permitido o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas, ambas poderão ser computadas no indicador de "cobertura do solo com vegetação nativa", desde que respeitados os prazos e limites percentuais de exóticas previstos em lei e regulamentações específicas.

\*\*\* Critério de inclusão dos regenerantes: altura (h) > 50cm e circunferência medida à altura do peito (CAP) < 15cm.

\*\*\*\* A exigência do indicador "Nº de espécies nativas regenerantes" não se aplica às faixas de recomposição obrigatória de 5 e 8 metros em APP, previstas exclusivamente para os imóveis até 2 Módulos Fiscais.

CRÍTICO: não foram atingidos os valores mínimos esperados no prazo determinado e será exigida a readequação do projeto por meio de ações corretivas mais significativas.

REGULAR MÍNIMO: os valores estão dentro da margem de tolerância para o prazo determinado e cumprem as exigências mínimas, porém os valores são inferiores ao esperado, o que indica a necessidade da realização de ações corretivas para não comprometer os resultados futuros.

REGULAR ADEQUADO: foram atingidos os valores esperados para o prazo determinado.

ANEXO IV - VALORES INTERMEDIÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA OS TIPOS DE VEGETAÇÃO DO GRUPO III

Grupo III - Campos e Campos Cerrados (formações campestres); Formações Pioneiras com influência fluvial, marinha ou fluviomarinha; e Refúgios Vegetacionais (campos de altitude)				
Indicador	Cobertura do solo com vegetação nativa (%) *			
	Nível de adequação	crítico	regular mínimo	regular adequado
Valores intermediários de referência	2 anos	0 a 10	10 a 70	70 a 100
	4 anos	0 a 20	20 a 80	80 a 100
	6 anos	0 a 30	30 a 80	80 a 100
	10 anos	0 a 50	50 a 80	80 a 100
	16 anos	0 a 70	70 a 80	80 a 100
Valores usados para atestar recomposição	20 anos	0 a 80	-	80 a 100

\* Para os casos em que é permitido o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas, ambas poderão ser computadas no indicador de "cobertura do solo com vegetação nativa", desde que respeitados os prazos e limites percentuais de exóticas previstos em lei e regulamentações específicas.

CRÍTICO: não foram atingidos os valores mínimos esperados no prazo determinado e será exigida a readequação do projeto por meio de ações corretivas mais significativas.

REGULAR MÍNIMO: os valores estão dentro da margem de tolerância para o prazo determinado e cumprem as exigências mínimas, porém os valores são inferiores ao esperado, o que indica a necessidade da realização de ações corretivas para não comprometer os resultados futuros.

REGULAR ADEQUADO: foram atingidos os valores esperados para o prazo determinado.

ANEXO V - VALORES DE REFERÊNCIA UTILIZADOS PARA ATESTAR A RECOMPOSIÇÃO

TIPO DE VEGETAÇÃO	INDICADOR E UNIDADE DE MEDIDA		
	Cobertura do solo com vegetação nativa (%) *	Densidade de indivíduos nativos regenerantes (ind./ha) **	Nº de espécies nativas regenerantes (nº spp.) *** / ****
GRUPO I Florestas ombrófilas e estacionais **	80 a 100	acima de 3.000	acima de 30
GRUPO II Cerradão ou Cerrado Sentido Restrito	80 a 100	acima de 2.000	acima de 25
GRUPO III Campos e Campos Cerrados (formações campestres); Formações Pioneiras com influência fluvial, marinha ou fluviomarinha; e Refúgios Vegetacionais (campos de altitude)	80 a 100	-	-

\* Para os casos em que é permitido o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas, ambas poderão ser computadas no indicador de "cobertura do solo com vegetação nativa", desde que respeitados os prazos e limites percentuais de exóticas previstos em lei e regulamentações específicas.

\*\* Tipos de vegetação necessariamente com formação de copa.

\*\*\* Critério de inclusão dos regenerantes: altura (h) > 50cm e circunferência medida à altura do peito (CAP) < 15cm.

\*\*\*\* A exigência do indicador "Nº de espécies nativas regenerantes" não se aplica às faixas de recomposição obrigatória de 5 e 8 metros em APP, previstas exclusivamente para os imóveis até 2 Módulos Fiscais.

ANEXO VI - Cálculo do número (N) de parcelas por unidade de monitoramento

Área de monitoramento (ha) = A	N.º parcelas amostrais
A ≤ 1	5
A > 1	n.º de hectares + 4 *

\* Limitado a um número máximo de 50 parcelas, independentemente da área do projeto.

Observação - Caso o cálculo do erro padrão aplicado aos resultados do monitoramento na área em recomposição específica do imóvel aponte para a possibilidade de aplicação de parcelas em número inferior ao indicado na fórmula para o cálculo do número de parcelas descrito na Tabela acima, poderá ser aplicado o número de parcelas com suficiência amostral adequada para representar a heterogeneidade da área, desde que sem prejuízo à eficácia da medição.

ANEXO VII - Cálculo do número (N) de parcelas por unidade de monitoramento (adaptado da Tabela - Cálculo do número (N) de parcelas por unidade de monitoramento)

Unidade de monitoramento (ha) = A	N.º parcelas
A < 2	5
2 a 4	6
4 a 6	7
6 a 8	8
8 a 10	9
A > 10	10

O Protocolo Simplificado por Parcelas é passível de aplicação em imóveis com área superior a quatro Módulos Fiscais e passivo inferior a 10ha ou em imóveis com área até quatro Módulos Fiscais.

ANEXO VIII - Checklist de Monitoramento para o Protocolo Simplificado de Avaliação por Caminhamento

Tipo de Vegetação	Classes de valores para cada indicador		
	Cobertura do solo com vegetação nativa (%)	Densidade de indivíduos regenerantes (ind./ha)	Número de espécies nativas regenerantes
Florestas Ombrófilas e Estacionais	( ) 0 a 15% ( ) 15 a 30% ( ) 30 a 50% ( ) 50 a 70% ( ) 70 a 80% ( ) > de 80%	( ) 0 – 200 indivíduos ( ) 200 – 1.000 indivíduos ( ) 1.000 – 2.000 indivíduos ( ) 2.000 – 2.500 indivíduos ( ) 2.500 – 3.000 indivíduos ( ) acima de 3.000 indivíduos	( ) 0 a 3 espécies ( ) 3 a 10 espécies ( ) 10 a 20 espécies ( ) 20 a 25 espécies ( ) 25 a 30 espécies ( ) acima de 30 espécies
Cerradão e Cerrado Sentido Restrito	( ) 0 a 15% ( ) 15 a 30% ( ) 30 a 50% ( ) 50 a 70% ( ) 70 a 80% ( ) > de 80%	( ) 0 – 200 indivíduos ( ) 200 – 500 indivíduos ( ) 500 – 1.000 indivíduos ( ) 1.000 – 1.500 indivíduos ( ) 1.500 – 2.000 indivíduos ( ) acima de 2.000 indivíduos	( ) 0 a 3 espécies ( ) 3 a 10 espécies ( ) 10 a 15 espécies ( ) 15 a 20 espécies ( ) 20 a 25 espécies ( ) acima de 25 espécies
Campos e Campos Cerrados (formações campestres); Formações Pioneiras com influência fluvial, marinha ou fluviomarinha; e Refúgios Vegetacionais (campos de altitude)	( ) 0 a 15% ( ) 15 a 30% ( ) 30 a 50% ( ) 50 a 70% ( ) 70 a 80% ( ) > de 80%	Não se aplica	Não se aplica



Florestas Ombrófilas e Estacionais	
Indicador	Classes de valores*
Cobertura do solo com vegetação nativa (%)	( ) 0 a 15%
	( ) 15 a 30%
	( ) 30 a 50%
	( ) 50 a 70%
	( ) 70 a 80%
	( ) > de 80%
Densidade de indivíduos regenerantes (ind./ha)	( ) 0 – 200 indivíduos
	( ) 200 – 1.000 indivíduos
	( ) 1.000 – 2.000 indivíduos
	( ) 2.000 – 2.500 indivíduos
	( ) 2.500 – 3.000 indivíduos
	( ) acima de 3.000 indivíduos
Número de espécies nativas regenerantes	( ) 0 a 3 espécies
	( ) 3 a 10 espécies
	( ) 10 a 20 espécies
	( ) 20 a 25 espécies
	( ) 25 a 30 espécies
	( ) acima de 30 espécies

\*Caso o valor obtido em campo conste em duas classes, deve ser selecionada a maior classe.

Ex.: se o valor obtido em campo para o indicador de "Cobertura do solo com vegetação nativa (%)" foi 15%, deve ser selecionada a classe "15 a 30%"

Cerradão ou Cerrado Sentido Restrito	
Indicador	Classes de valores*
Cobertura do solo com vegetação nativa (%)	( ) 0 a 15%
	( ) 15 a 30%
	( ) 30 a 50%
	( ) 50 a 70%
	( ) 70 a 80%
	( ) > de 80%
Densidade de indivíduos regenerantes (ind./ha)	( ) 0 – 200 indivíduos
	( ) 200 – 500 indivíduos
	( ) 500 – 1.000 indivíduos
	( ) 1.000 – 1.500 indivíduos
	( ) 1.500 – 2.000 indivíduos
	( ) acima de 2.000 indivíduos
Número de espécies nativas regenerantes	( ) 0 a 3 espécies
	( ) 3 a 10 espécies
	( ) 10 a 15 espécies
	( ) 15 a 20 espécies
	( ) 20 a 25 espécies
	( ) acima de 25 espécies

\*Caso o valor obtido em campo conste em duas classes, deve ser selecionada a maior classe.

Ex.: se o valor obtido em campo para o indicador de "Cobertura do solo com vegetação nativa (%)" foi 15%, deve ser selecionada a classe "15 a 30%"

Campos e Campos Cerrados (formações campestres); Formações Pioneiras com influência fluvial, marinha ou fluviomarinha; e Refúgios Vegetacionais (campos de altitude)	
Indicador	Classes de valores*
Cobertura do solo com vegetação nativa (%)	( ) 0 a 15%
	( ) 15 a 30%
	( ) 30 a 50%
	( ) 50 a 70%
	( ) 70 a 80%
	( ) > de 80%
Densidade de indivíduos regenerantes (ind./ha)	Não se aplica
Número de espécies nativas regenerantes	Não se aplica

\*Caso o valor obtido em campo conste em duas classes, deve ser selecionada a maior classe.

Ex.: se o valor obtido em campo para o indicador de "Cobertura do solo com vegetação nativa (%)" foi 15%, deve ser selecionada a classe "15 a 30%"

#### Resolução de 30-09-2021

TRANSFERINDO o cargo de DIRETOR TÉCNICO II, Comissão, vago em decorrência da exoneração de Paulo Roberto Brinholi, RG 5.181.999-5, (DOE 29-09-2021) do Centro Técnico Regional II – Araçatuba do Departamento de Gestão Regional da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade para o Centro de Apoio à Informática do Departamento de Infraestrutura da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios.

#### EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº CSPE 01/99 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Processo: SIMA.011797/2019-79  
 Contrato: CSPE 01/99  
 Pareceres Jurídicos: CJ/SIMA nº 5/2020, CJ/SIMA nº 39/2020, SUBG-CONS nº 65/2020, SUBG-CONS nº 07/2021, SUBG-CONS nº 45/2021, SUBG-CONS nº 86/2021 e SUBG-CONS nº 87/2021  
 Data dos Pareceres: 03/01/2020, 27/01/2020, 04/08/2020, 27/01/2021, 28/06/2021, 28/09/2021 e 29/09/2021  
 Contratante: ESTADO DE SÃO PAULO  
 Interviente Anuente: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP  
 Contratado: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS  
 CNPJ: 61.856.571/0001-17  
 Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO  
 Vigência: 01/10/2021 a 30/05/2049  
 Data da Assinatura: 01/10/2021

#### SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

#### Departamento de Gestão Regional Centro Técnico Regional I - Campinas COMUNICADO

O Centro Técnico Regional I de Campinas, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, localizada na Av. Brasil, nº 2340 - Prédio Central - 2º andar - Jd. Chapadão - Campinas/SP, Tel: (19) 3790-3740, faz publicar a relação do Auto de Infração Ambiental, para ciência do autuado e também para informar a data e o local em que será realizado o Atendimento Ambiental, conforme disposto no artigo 6º do Decreto Estadual 60.342/2014.

Auto de Infração Ambiental: AIA nº 20200303005672-1

Proc. Digital: SIMA.011422/2020-91

Autuado: FABRICIO PINOTI NASCIMENTO

CPF: 391.104.578-60

RG: 47151409

Município da Infração: NAO INFORMADO

Comunicado: Informamos que foi lavrado Auto de Infração Ambiental (AIA) em referência pela Polícia Militar Ambiental, tendo sido agendada a realização da Sessão de Atendimento Ambiental para o dia 05/10/2021, às 10:00 horas, na base da Polícia Militar Ambiental de Campinas, situada à Avenida das Amoreiras, 191 - Parque Itália, Campinas.

O Autuado fica INTIMADO a comparecer no Atendimento Ambiental para consolidação das infrações e das penalidades cabíveis e propostas de medidas para a regularização da atividade objeto da autuação, observadas as circunstâncias agravantes e atenuantes a que se referem a Lei Federal nº 9.605, de 1998, o Decreto Federal nº 6.514, de 2008 e o artigo 8º do Decreto Estadual nº 60.342, de 2014.

A ausência do Autuado implicará no prosseguimento do processo, inclusive inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Cumprir informar que o prazo para eventual interposição de Defesa contra o AIA é de 20 dias corridos a partir da data da Sessão de Atendimento Ambiental ora marcada, ou em caso de não comparecimento, a contar da data da publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb

Auto de Infração Ambiental: 20200517014803-1

Datada Infração: 17/05/2020

Autuado: ALEXANDRE EVANDRO DOS SANTOS

CPF: 149.401.238-39

Data da Sessão: 24/09/2021

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima. Valor consolidado da multa: R\$ 5.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>; Cabe salientar que houve publicação referente ao atendimento ambiental em tela no Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 131 (169) – 53.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb

Auto de Infração Ambiental: 20200517014803-2

Datada Infração: 17/05/2020

Autuado: FABIO LUIS FRANCA

CPF: 278.400.758-86

Data da Sessão: 24/09/2021

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima. Valor consolidado da multa: R\$ 5.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>; Cabe salientar que houve publicação no Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 131 (166) – 57 referente ao atendimento ambiental em tela.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia SEMIPRESENCIAL

Auto de Infração Ambiental: 20210630003270-1

Datada Infração: 02/07/2021

Autuado: ROGERIO COSTA

CPF: 130.407.038-70

Data da Sessão: 24/09/2021

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas:

Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Em virtude de atenuantes;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 75,90

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3883231

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>. O autuado está ciente de que enquanto o AIA não for arquivado, deve manter seu endereço de correspondência atualizado junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Caso, não seja possível a entrega de correspondências ao autuado, as notificações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e serão adotadas as providências a revelia do autuado junto ao AIA. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail [cfb.campinas@sp.gov.br](mailto:cfb.campinas@sp.gov.br) ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo pode ser realizado por meio do endereço <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRESENCIAL

Auto de Infração Ambiental: 20191017007702-1

Datada Infração: 20/10/2019

Autuado: FERNANDO TENORIO DA SILVA

CPF: 708.740.504-72

Data da Sessão: 27/09/2021

**Prodesp**

Sua conexão com o futuro.